

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065348/2026
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 13/10/2026 ÀS 17:13

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO, CNPJ n. 90.255.373/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS D, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Caraá/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindicato Patronal Acordante poderão funcionar em todos os feriados municipais, estaduais, e federais, com a utilização de mão de obra de seus empregados, **exceto, nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro**, respeitadas as regras estabelecidas nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas interessadas em funcionar nos feriados não proibidos no caput da presente cláusula deverão formalizar a opção em documento próprio fornecido pelos sindicatos acordantes, até o **dia 30 de outubro de 2026**, diretamente nos e-mail: fecosul@fecosul.com.br e sindilojaslitoralcentro@gmail.com, com o assunto: **SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO PARA TRABALHO AOS FERIADOS**.

PARÁGRAO SEGUNDO - As solicitações de adesão ao sistema de abertura em feriados feitas após a data estabelecida no parágrafo primeiro da presente cláusula, inclusive de novas operações, serão examinadas, caso a caso, pelas entidades acordantes, que poderão ou não fornecer a autorização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados está condicionada ao fornecimento de certidão conjunta pelas entidades acordantes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO NOS FERIADOS

Os empregados que trabalharem nos feriados terão direito a uma indenização no valor de **R\$ 98,00** (noventa e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da indenização fixado não integrará o salário para qualquer efeito legal e ser alcançado ao empregado no término do expediente do respectivo feriado trabalhado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da indenização fixada pelo trabalho em feriados é para uma jornada diária de 8 (oito) horas, em caso de jornada reduzida será pago valor proporcional as horas trabalhadas; e

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerada falta ao trabalho caso o empregado, convocado para trabalhar no feriado, deixar de comparecer sem apresentar qualquer justificativa legal.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados que trabalharem nos feriados serão dispensados do trabalho para fins de compensação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo transporte público, caberá ao empregador disponibilizar as condições de ida e vinda do trabalhador ao local de trabalho, caso não haja transporte público regular a atender às necessidades nos horários de início e término do expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIAS DE REPOUSO

Os dias de feriados autorizados para a convocação dos trabalhadores conforme previsto nesta Convenção Coletiva serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles em que ocorrerá a dispensa, para fins de compensação, serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO/MULTA

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Persistindo o descumprimento, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria.

CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento de salários **do mês de outubro de 2026**.

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO



JOELTO FRASSON
PROCURADOR
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS D

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)



